

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 07.10.2025**

Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniu-se às **9h17min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, o Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente), a Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Membro), Desembargador **Francisco Djalma** (Presidente da Câmara Criminal, convocado) e a Desembargadora **Denise Bonfim** (Membro da Câmara Criminal, convocada). Presente o Procurador de Justiça **Cosmo Lima de Souza**. Ausente, justificadamente, Desembargador **Luís Camolez** (Membro).

Instalada a Sessão, foi aprovada a ata da **32ª Sessão** ocorrida em **30.09.2025**. Não houve impugnações e foi dispensada a leitura.

EM MESA

Agravo de Instrumento nº: 1000892-14.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível, Apelação Cível nº: 0715687-32.2024.8.01.0001 de Rio Branco/Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis, Apelação Cível nº: 0714329-03.2022.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0711111-93.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Antonio da Silva Cavalcante, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

2) Agravo de Instrumento nº: 1000079-84.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Agravante: Ana da Silva Rocha, Agravado: Banco do Brasil S/A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

3) Agravo de Instrumento nº: 1000731-04.2025.8.01.0000 de Plácido de Castro/Vara Cível. Agravante: A. A. da S. G., Agravada: L. J. M. G.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

4) Agravo de Instrumento nº: 1001036-85.2025.8.01.0000 de Sena Madureira/Vara Cível. Agravante: Claudio Oliveira Souza, Agravada: Marlete dos Anjos da Silva. Relatora a Exma. Sra.

Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

5) Apelação Cível nº: 0700537-45.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, Apelado: Rodrigo Aiache Cordeiro e Advogados Associados, Apelado: Rolfsen Sociedade de Advogados, Apelado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo - Sindicol. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0710714-39.2021.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara de Família. Apelante: M. K. G. C. de A., Apelado: M. C. de A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL, BEM COMO ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL DA APELANTE E, NO MÉRITO, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E NESSA EXTENSÃO NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

7) Apelação Cível nº: 0704387-73.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Damarys Neri Dias Biaze, Apelante: Diego da Silva Lima, Apelado: Fundação Getúlio Vargas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

8) Apelação / Remessa Necessária nº: 0709574-43.2016.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Johnson Controls Be do Brasil Ltda., Apelado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO JULGAR PROCEDENTE A REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

9) Agravo de Instrumento nº: 8000104-75.2025.8.01.0000 de Rio Branco/Vara de Execução Fiscal. Agravante: Estado do Acre, Agravado: Adriana Luchese Pereira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Apelação Cível nº: 0712588-30.2019.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Raimundo Virginio da Silva Neto, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) Apelação Cível nº: 0713439-93.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Valério Jorge da Silva Segundo, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

12) Apelação Cível nº: 0713979-44.2024.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Raimundo Nonato Ferreira Barros, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

13) Apelação Cível nº: 0709195-24.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Francisco Alves Vieira, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

14) Apelação Cível nº: 0712069-79.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Raimunda Robélia da Silva, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

15) Apelação Cível nº: 0713921-41.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Maura Ferreira de Araújo, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

16) Apelação Cível nº: 0714112-86.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Waldemiro Queiroz da Silva, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

17) Apelação Cível nº: 0714300-79.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: João Malveira da Costa, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, BEM COMO REJEITAR A PRELIMINAR DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E CERCEAMENTO DE DEFESA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

18) Apelação Cível nº: 0716062-33.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Humberto da Silva Meireles, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E CERCEAMENTO DE DEFESA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

19) Apelação Cível nº: 0720619-63.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Silvestre Maia da Silva (Na Pessoa de seu Representante Legal), Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

20) Apelação Cível nº: 0700127-04.2024.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º

Vara da Infância e da Juventude. Apelante: Estado do Acre - Procuradoria Geral, Apelada: I. S. W. (Representado por sua mãe) F. da S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

21) Conflito de competência cível nº: 0101036-13.2025.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Suscitante: Ministério Público do Estado do Acre, Suscitado: Justiça Publica. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

22) Conflito de competência cível nº: 0101588-75.2025.8.01.0000 de Juizados Especiais/Juizado Especial da Fazenda Pública. Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

23) Conflito de competência cível nº: 0101640-71.2025.8.01.0000 de Rio Branco/Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis. Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis de Rio Branco, Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, JULGAR IMPROCEDENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME".

24) Apelação Cível nº: 0700381-23.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Joilson Silva Marques, Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda., Apelado: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME".

25) Apelação Cível nº: 0700425-94.2024.8.01.0016 de Assis Brasil/Vara Única - Cível. Recorrente: Erenilson Lima do Nascimento, Recorrido: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

26) Apelação Cível nº: 0700476-38.2024.8.01.0006 de Acrelândia/Vara Única - Cível. Apelante: José Egmar Oliveira, Apelado: Suda Club- Intermediação de Vantagens e Negócios Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

27) Apelação Cível nº: 0700511-92.2024.8.01.0007 de Xapuri/Vara Única - Cível. Apelante: Elison Dutra de Almeida, Apelado: Banco Bradesco S/A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

UNÂNIME”.

28) Apelação Cível nº: 0700598-66.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Gabriel Cabele Bandeira de Holanda (Representado por sua mãe), Apelado: Serviço Social da Industria - Sesi - Departamento Regional do Acre, Apelante: Maria Concebida Neto. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

29) Apelação Cível nº: 0701129-26.2022.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: EBAZAR.COM.BR LTDA, Apelante: Mercadopago.com Representações Ltda, Apelado: Estado do Acre - Procuradoria Geral. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES MINISTERIAIS DE INVIABILIDADE DO CONHECIMENTO RECURSAL E DE INCOMPETÊNCIA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

30) Apelação Cível nº: 0701385-02.2023.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível. Requerente: Wellington Santos da Silva, Requerido: Banco Santander SA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

31) Apelação Cível nº: 0703627-61.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelada: Raimunda de Oliveira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REQUERIDO E DE IMPUGNAÇÃO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

32) Apelação Cível nº: 0704238-14.2023.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Rodrigo Monteiro, Apelado: Renato Roque Tavares. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

33) Apelação Cível nº: 0705200-66.2025.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Banco Votorantim S.A., Apelado: Maria Paula Bernardo da Silva. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

34) Apelação Cível nº: 0705918-63.2025.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Bruna Moura de Lima do Nascimento,, Apelado: Nu Financeira S/. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

35) Apelação Cível nº: 0706675-62.2022.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara de Família. Apelante: J. A. M. (Representado por sua mãe) G. M. C., Apelado: R. R. B. J.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS

TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

36) Apelação Cível nº: 0709455-67.2025.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Sheyla Cavalcante de Oliveira, Apelado: Banco Master S/A, Apelado: Prover Promoção de Vendas Ltda Epp (avancard). Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA E DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.

37) Apelação Cível nº: 0709647-34.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Eliakim Campelo da Silva, Apelado: Articos Instalações Termicas e Serviços Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

38) Apelação Cível nº: 0710660-73.2021.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Metalfrio Solutions S A, Apelado: Município de Rio Branco. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

39) Apelação Cível nº: 0711510-30.2021.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família. Apelante: C. N. T. M., Apelado: G. B. M.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

40) Apelação Cível nº: 0715157-28.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Brvita Alimentos Importação e Exportação, Apelante: Fernando Jose Muniz Cruz, Apelado: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento de Associados do Noroeste de Mato Grosso e Acre Sicredi Noroeste Mt e. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR ERRO IN PROCEDENDO, DESCONSTITUINDO A SENTENÇA, FICANDO OS APELOS PREJUDICADOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

41) Apelação Cível nº: 0715475-79.2022.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Construtora Selva Ltda - Epp, Apelante: Francisca Deyg Laura Paula Chaves, Apelado: Banco da Amazônia S/A. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER, O PRIMEIRO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO BEM COMO ACOLHER, EM PARTE, O SEGUNDO ACLARATÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

42) Apelação Cível nº: 0718427-60.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Marcello Henrique Esteves Moura, Apelado: Ronan Mello Fortes de Oliveira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

43) Apelação Cível nº: 0719514-51.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Roberto da Silva Costa, Apelado: Banco Votorantim S.A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

44) Apelação Cível nº: 0800033-92.2024.8.01.0007 de Xapuri/Vara Única - Cível. Apelante: Estado do Acre - Procuradoria Geral, Apelado: Ministério Público do Estado do Acre-Promotoria de Xapuri. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

45) Apelação Cível nº: 0804281-03.2016.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Município de Rio Branco, Apelado: Fayma de Lima Costa. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR DECISÃO SURPRESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

46) Agravo de Instrumento nº: 1000620-20.2025.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: Romulo Bezerra e Silva, Agravante: Vitória Saiury de Alencar Marui, Agravante: DANILO DOS SANTOS, Agravante: JOHN WILLIAN SANTIAGO REIS, Agravante: Marcia Cristina Moraes Figueiredo, Agravante: Renato Bezerra de Almeida, Agravante: Andre Sabino da Silva, Agravante: ROZICLEIDE DE SOUZA SILVA, Agravante: Meiry Gomes da Silva, Agravante: KATRINA MARIA DOS SANTOS AMORIM, Agravante: Gabriel Leitão Santos de Almeida, Agravante: OSMARIO FERREIRA SILVA JÚNIOR, Agravante: SEBASTIÃO DE LIMA AGUIAR, Agravado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

47) Agravo de Instrumento nº: 1001315-71.2025.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: Voltz Energia Solar por Assinatura LTDA, Agravado: ITS Indústria de Transformadores Sulamericana Ltda, Agravado: COSTA & MONTEIRO LTDA - ME. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, BEM COMO, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

48) Agravo de Instrumento nº: 1001371-07.2025.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: Angela Maria Lopes, Agravado: Banco do Brasil S/A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

49) Agravo de Instrumento nº: 1001410-04.2025.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Agravante: Estado do Acre, Agravado: Zopone Engenharia e Comercio Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

50) Agravo de Instrumento nº: 1001927-09.2025.8.01.0000 de Bujari/Vara Única Cível. Agravante: A. R. de J. J., Agravado: A. M. P. L.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

51) Apelação Cível nº: 0711462-66.2024.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Pedro

Vieira de Andrade, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME”.

52) Apelação Cível nº: 0701449-76.2022.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Mobly Comércio Varejista Ltda., Apelante: MOBLY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, Apelante: MOBLY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, Apelante: MOBLY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, Apelado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

53) Apelação Cível nº: 0702252-54.2025.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Apelada: Camilla Barlatti. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

54) Apelação Cível nº: 0710063-41.2020.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Agro Boi Importação e Exportação Ltda, Apelado: Modulatto Ind. e Comércio Imp. e Exp. Ltda.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

55) Apelação Cível nº: 0715100-10.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Magide da Silva Anute, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

56) Apelação Cível nº: 0706494-90.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Maria Margarete Alves Camelo, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

57) Apelação Cível nº: 0708793-40.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelado: Francisco das Chagas de Oliveira Araújo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

58) Apelação Cível nº: 0000262-79.2024.8.01.0009 de Senador Guimard/Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelado: Gerson Leandro dos Santos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

59) Apelação Cível nº: 0001601-97.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Leonelio Dias Duarte, Apelado: Banco do Brasil. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

UNÂNIME”.

60) Apelação Cível nº: 0001658-18.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Manoel Rodrigues Sobrinho, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

61) Apelação Cível nº: 0001763-92.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Sirlene Soares de Barros Menezes Lima, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

62) Apelação Cível nº: 0001961-32.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Rizelda Alencar de Albuquerque Mendonça, Apelado: Banco do Brasil. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

63) Apelação Cível nº: 0700070-95.2025.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Tereza Israel Lira, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

64) Apelação Cível nº: 0700314-55.2024.8.01.0002 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Apelante: Oseas Lopes de Oliveira, Apelado: Banco do Brasil. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

65) Apelação Cível nº: 0701431-50.2025.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Aldelice Pereira Sales, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

66) Apelação Cível nº: 0702903-23.2024.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Arlinda Machado da Silva, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

67) Apelação Cível nº: 0705678-50.2020.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Cleudimá da Silva Meireles, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME”.

68) Apelação Cível nº: 0705727-52.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelada: Esmeralda Rodrigues da Rocha. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

69) Apelação Cível nº: 0707001-17.2025.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Cosme Vieira da Silva, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME”.

70) Apelação Cível nº: 0710952-53.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Antônio Ferreira Soares, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME”.

71) Apelação Cível nº: 0711234-91.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Cleney Lúcio Braña. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”.

72) Apelação Cível nº: 0712096-62.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Creusa Gondim Pereira, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

73) Apelação Cível nº: 0712178-93.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelada: Francisca das Chagas Ferreira da Costa. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

74) Apelação Cível nº: 0713636-48.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Francisca Bezerra da Silva, Apelado: Banco do Brasil. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

75) Apelação Cível nº: 0713737-85.2024.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Francisca dos Santos Fontele, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE

CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

76) Apelação Cível nº: 0713778-52.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Raimundo Soares Lopes, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

77) Apelação Cível nº: 0713928-33.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Salvador da Silva, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME”.

78) Apelação Cível nº: 0714344-98.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Francelina Felix Pereira, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

79) Apelação Cível nº: 0714775-35.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Francisca Ribeiro Silva da Silva, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME”.

80) Apelação Cível nº: 0715908-15.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A., Apelada: Maria das Neves Veras Paulino. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

81) Apelação Cível nº: 0716268-47.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Rocilda Maria Maia dos Santos da Rocha, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME”.

82) Apelação Cível nº: 0716341-19.2024.8.01.0001 de Rio Branco/. Apelante: Maria Vilce da Silva Paz, Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

83) Apelação Cível nº: 0716432-12.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Teodora Umbelina de Araujo Pinto, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME”.

84) Apelação Cível nº: 0719611-51.2024.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: W. de O. P., Apelado: B. B. F. S.A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

85) Apelação Cível nº: 0721520-31.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Maria do Socorro Ferreira de Araujo, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

86) Apelação Cível nº: 0722451-34.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Maria das Graças Cavalcante Lima, Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAS AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

87) Apelação Cível nº: 0801104-21.2022.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara de Fazenda Pública. Apelante: Município de Rio Branco, Apelada: Francisca Santiago do Nascimento. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR DECISÃO SURPRESA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

88) Agravo de Instrumento nº: 1001307-94.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Agravante: Estado do Acre, Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

89) Agravo de Instrumento nº: 1001680-28.2025.8.01.0000 de Eptaciolândia/Vara Única - Cível. Agravante: Município de Eptaciolândia, Agravado: André Luiz Pereira Hassem. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

90) Agravo de Instrumento nº: 1000892-14.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Edivaldo Augusto da Silva. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

91) Apelação Cível nº: 0715687-32.2024.8.01.0001 de Rio Branco/Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis. Apelante: José Filho de Andrade, Apelante: Maria de Fátima Lira de Andrade (Representado por sua Inventariante) Francisca Maria Lira, Apelado: Sued Lira de Andrade, Apelado: Suziane Lira de Andrade, Apelada: Sueli Lira de Andrade. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

92) Apelação Cível nº: 0714329-03.2022.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Claudemir Ferreira da Silva, Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME".

RETIRADOS DE PAUTA

Apelação Cível nº: 0706526-61.2025.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal, Apelação Cível nº: 0713989-88.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível, Apelação Cível nº: 0715532-29.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível, Apelação Cível nº: 0717899-26.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal.

ADIADOS

Apelação Cível nº: 0717109-86.2017.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **12h04min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Coordenadora da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Coordenador(a)**, em 14/11/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2260324** e o código CRC **F41A7B46**.